



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual – Lei n.º 8899 de 27/09/94

DIRETORIA ADJUNTA DE PESQUISA

Retificação do edital EDITAL G.D.G. Nº 020/2022 PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS 2022/2023
- PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
PIBIC/FAMERP/FUNFARME.

Retificação solicitada para o texto:

Onde lê-se:

3. Dos requisitos para o orientador e para o aluno a ser indicado como bolsista:

3.2. Para o estudante:

- a) estar regularmente matriculado no curso de graduação da FAMERP;
- b) Não estar cursando o último ano de seu curso de graduação;
- c) ter disponibilidade de 10 (dez) horas semanais, em dias e horários a serem definidos pelo orientador no início do projeto, para o desenvolvimento de seu projeto de pesquisa;
- e) não ter vínculo empregatício e/ou Bolsas de outras Agências de Fomento à Pesquisa, Nacionais ou Internacionais;
- f) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- g) ter bom rendimento acadêmico comprovado por meio do histórico escolar;
- h) É vedada a concessão de bolsa a estudantes matriculados exclusivamente em cursos de Educação à Distância (EaD), dado a incompatibilidade com o desenvolvimento do projeto de pesquisa.
- i) é vedado ao orientador concorrer simultaneamente ao processo seletivo para concessão de bolsas IC PIBIC/CNPq e PIBIC/FAMERP, sob risco de desclassificação.*

Leia-se

3. Dos requisitos para o orientador e para o aluno a ser indicado como bolsista:

3.1. Para o orientador:

- a) Possuir contrato trabalhista CLT ou Estatutário com a FAMERP/FUNFARME ou com a função Professor Colaborador de acordo com as regulamentações estabelecidas por Portarias FAMERP.
- b) ter produção profissional divulgada em revistas especializadas, livros, capítulo de livros, anais de encontros científicos, exposições, entre outros, nos últimos 3 anos;

- c) O orientador deverá estar, preferencialmente, credenciado nos Programas de Pós-Graduação da instituição *Stricto sensu*.
- d) ter disponibilidade de 4 a 12 (quatro a doze) horas semanais para a orientação, em dias e horários a serem definidos com o bolsista no início do projeto;
- e) dispor de infraestrutura adequada para a realização das atividades pertinentes ao projeto de pesquisa do bolsista;
- f) estabelecer condições adequadas de acesso às instalações laboratoriais, enfermarias, ambulatórios, recursos materiais e outras imprescindíveis para realização do Plano de Trabalho do bolsista;
- g) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução das atividades e a permanência dos bolsistas nos locais pertinentes;
- h) ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- i) orientar o bolsista nas diversas fases do trabalho de pesquisa, incluindo elaboração de relatórios técnico-científicos e a divulgação de resultados em congressos, seminários ou outros eventos e publicações;
- j) participar e divulgar obrigatoriamente os resultados do projeto de pesquisa do bolsista IC no Congresso Anual de Iniciação Científica – CAIC, Congresso Científico da FAMERP/FUNFARME no ano de finalização da bolsa;
- k) incluir o nome do bolsista em todas as publicações apresentadas em congressos e congêneres, quando se relacionar ao projeto de pesquisa do bolsista;
- l) *O orientador do último período vigente da bolsa que não compareceu na apresentação do seu(a) orientando(a), e/ou a não participação como avaliador ou coordenador em sessões de apresentações orais ou em painéis do CAIC/Congresso Científico, ou ainda que não participou dos Comitês de Avaliação dos resumos do evento, ou dos relatórios parciais e finais, ficará impedido de se inscrever neste edital nos dois anos subsequentes;*
- m) no conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverá ser considerada a experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação *Stricto Sensu* e o nível de classificação do curso na CAPES, no qual o pesquisador solicitante está credenciado.
- n) *É permitido ao orientador concorrer aos processos seletivos para concessão de bolsas PIBIC/CNPq e PIBIC/FAMERP com até quatro projetos, desde que os mesmos sejam distintos.”*

3. Dos requisitos para o orientador e para o aluno a ser indicado como bolsista:

3.2. Para o estudante:

- a) estar regularmente matriculado no curso de graduação da FAMERP;
- b) Não estar cursando o último ano de seu curso de graduação;

- c) ter disponibilidade de 10 (dez) horas semanais, em dias e horários a serem definidos pelo orientador no início do projeto, para o desenvolvimento de seu projeto de pesquisa;
- e) não ter vínculo empregatício e/ou Bolsas de outras Agências de Fomento à Pesquisa, Nacionais ou Internacionais;
- f) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- g) ter bom rendimento acadêmico comprovado por meio do histórico escolar;
- h) É vedada a concessão de bolsa a estudantes matriculados exclusivamente em cursos de Educação à Distância (EaD), dado a incompatibilidade com o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

São José do Rio Preto, 04 de abril de 2022

Prof. Dr. Luiz Carlos de Mattos
Diretor Adjunto de Pesquisa